



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Lei Complementar nº. 010/2003 de 22 de dezembro de 2003.

“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”.

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Art. 62 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa denominada Tabela nº 01, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo Único- A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.”

Art. 2º- O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 62-A:

Art. 62-A. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou na falta do estabelecimento no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses dos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local.

I- do estabelecimento do tomador ou intermediário dos serviços ou, na falta de estabelecimento onde ele estiver domiciliado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

II- *da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 especificado na Tabela nº 01;*

III- *da execução da obra nos casos dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 especificado na Tabela nº 01;*

IV- *da demolição, dos casos descritos no subitem 7.4 especificado na Tabela nº 01;*

V- *das edificações em geral, estradas, pontes, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 especificado na Tabela nº 01;*

VI- *da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 especificado na Tabela nº 01;*

VII- *da execução da decoração e jardinagem, do corte poda de arvores nos casos dos serviços descritos no subitem 7.11 especificado na Tabela nº 01;*

VIII- *da execução da varrição, coleta remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 especificado na Tabela nº 01;;*

IX- *do controle tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos do subitem 7.12 especificado na Tabela nº 01;*

X- *do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 especificado na Tabela nº 01;*

XI- *da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 especificado na Tabela nº 01;*

XII- *do armazenamento, depósito, carga descarga, arrumação e guarda do bem, no caso do serviço descrito no subitem 11.04 especificado na Tabela nº 01;*

XIII- *da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos, no item 12, exceto o subitem 12.13, especificado na Tabela nº 01;*

XIV- *onde está sendo executado o transporte, a nível municipal no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 especificado na Tabela nº 01;*

XV- *do estabelecimento do tomador da mão de obra ou na falta de estabelecimento onde estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 especificado na Tabela nº 01;*

XVI- *da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 especificado na Tabela nº 01;*

XVII- *terminal rodoviário no caso dos serviços descritos pelo item 20 especificado na Tabela nº 01;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Art. 3º- O Art. 63 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63- Para efeito de incidência, considera-se:”

I- empresa: toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviço que conte com o trabalho de mais de duas pessoas, empregados ou não, ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;

II- profissional autônomo: todo aquele que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, com auxílio de, no máximo, duas pessoas, empregados ou não, que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II- trabalhador avulso: aquele que exercer atividade de caráter eventual, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

IV- estabelecimento prestador: local onde sejam planejados, ou contratados administrados, fiscalizados, executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização o fato de que seja sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obras, depósito ou outras repartições da empresa prestadora, bem como o fato de que o pessoal, ou prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados sejam próprios, alugados ou emprestados.

V- *Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que figure unidade econômica ou profissional sendo irrelevante para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

Parágrafo Único- Caracteriza-se como estabelecimento prestador aquele que, para execução da atividade, reúna um ou mais dos seguintes elementos:

a- manutenção de pessoal, materiais, máquinas, veículos, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

b- estrutura organizacional, administrativa ou operacional, manifestada através de sede, ou matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obras, depósito ou outras repartições da empresa prestadora;

c- inscrição nos órgãos previdenciários;

d- indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, ou estaduais e municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

e- permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço e telefone em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestados ou seu representante.

Art. 4º- O Art. 64 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64- Os serviços sujeitos à incidência do imposto são os específicos na lista constante da Tabela I deste Código, que trata a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.”

Parágrafo Único- Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, agência, escritório, oficina ou garagem, é considerado autônomo para efeito de manutenção, escrituração de livros, documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços por ele prestados.

Art. 5º- O Art. 65 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65- Considera-se local da prestação de serviço:

I- o do estabelecimento prestador e na falta deste o do domicílio do prestador;

II- no caso de construção civil, em sentido amplo, o local onde se efetuar a prestação;

III- o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que figure unidade econômica ou profissional sendo irrelevante para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

Art. 6º- O Art. 66 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66- A incidência do imposto independe:

I- da existência de estabelecimento fixo;

II- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à prestação de serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III- do fornecimento de material;

IV- do resultado financeiro do exercício da atividade;

V- do recebimento do preço ou resultado econômico da prestação de serviço no mesmo mês ou exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

VI- *da denominação dada ao serviço prestado.*”

Art. 7º- O Art. 67 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67- Excluem-se da incidência do imposto os serviços compreendidos na competência tributária da União e dos Estados, nos termos que dispõe a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 8º- O Art. 68 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68- Os contribuintes do imposto sobre serviços serão enquadrados no regime de tributação fixa ou variável, e obedecerá a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, naquilo que couber.”

Art. 9º- O Art. 70 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70-Os profissionais autônomos (art.63,II) serão enquadrados no regime e tributação fixa, e o imposto será calculado e aplicado de acordo com os percentuais mensais e ou anuais constantes da Tabela I, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas.

§1º.- Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.05 a 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 17.02, 17.13, 17.19 e 27.02 da lista constante da Tabela I deste Código, forem prestados por sociedade, o imposto será calculado pelo regime de tributação fixa, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

§ 2º- Não se consideram uniprofissional, ficando sujeitas à tributação variável, as sociedades:

I- *cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;*

II- *que tenham como sócio, pessoa jurídica;*

III- *que tenham natureza comercial;*

IV- *que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios.*

Art. 10- O Art. 71 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

“Art. 71- Na prestação dos serviços a que se referem o item 7 e seus subitens da lista de serviços (Tabela I) o imposto será calculado sobre o deduzido das parcelas correspondentes:

a- ao valor dos materiais básicos (incorporados na obra) fornecidos pelo prestador dos serviços. Fica arbitrado o percentual de 7% (sete por cento) sobre o faturamento bruto para os contribuintes enquadrados nos itens deste artigo, na recusa de comprovação;”

b- ao valor das subempreitadas, se já oneradas por esse tributo.”

Art. 11- O Art. 81 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81- O lançamento direto será efetuado anualmente pela administração, e o imposto será devido em até 4 (quatro) prestações trimestrais, cujos pagamentos deverão ser feitos nas datas de vencimentos constantes dos respectivos avisos.

Parágrafo Único – Se o contribuinte efetuar o pagamento total de um só vez, na data do vencimento da primeira das prestações trimestrais, gozará de 20% (vinte por cento) do desconto”.

Art. 12- O Art. 121 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 121- O exercício de qualquer das atividades previstas no artigo 62 e na tabela I deste Código, pressupõe o pagamento da Taxa de Licença de Localização, inclusive quando se tratar de renovação, de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 13- O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 121-A:

Art. 121-A- Na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS de competência do Município aplicar-se-á todos os dispositivos constitucionais que couber nos termos da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Único- Mediante Lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do Contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere a multa e aos acréscimos legais, aplicando ainda a este o que dispõe os § 1º e 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2004.

Art. 15- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2003.

Dr. Jercé Eusébio de Souza
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

TABELA Nº 01

“CTM”

LISTA DE SERVIÇOS, ALIQUOTAS E PERCENTUAIS

Art. 64 e 69

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
1- <u>Serviços de informática e congêneres</u>	5%			
1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.				
1.02- Programação.				
1.03- Processamento de dados e congêneres.				
1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.				
1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.				
1.06- Assessoria e consultoria em informática				
1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.				
2- <u>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza</u>	3%			
2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
3- <u>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</u>	3%			
3.01- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.				
3.02- Exploração de salão de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.				
3.03- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, e congêneres.				
3.04- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
4- <u>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</u>	2%			
4.01-Medicina e biomedicina.....			200%	2.400%
4.02-Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.				
4.03-Hospitais, Clinicas, laboratoriais, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.				
4.04-Instrumentação cirúrgica.			70%	840%
4.05 Acupuntura.....			70%	840%
4.06-Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.....			70%	840%
4.07-Serviços farmacêuticos.....			70%	840%
4.08-Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.....			70%	840%
4.09-Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.....			70%	840%
4.10-Nutrição.....			70%	840%
4.11-Obstetrícia.....			70%	840%
4.12-Odontologia			70%	840%
4.13-Ortótica.....			70%	840%
4.14-Próteses sob encomenda.....			70%	840%
4.15-Psicanálise.....			70%	840%
4.16-Psicologia.....			70%	840%
4.17-Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Alíquotas			
	Sobre a Receita Bruta	% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
4.18-Inseminação artificial, fertilização in Vitro e congêneres.				
4.19-Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.				
4.20-Coleta de sangue, leite, tecidos, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.				
4.21-Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.				
4.22-Planos de medicina de grupo individual e convênios para a prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.				
4.23-Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.				
5- <u>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</u>	3%			
5.01-Medicina veterinária e zootecnia.....			100%	1200%
5.02-Clinicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.				
5.03-Laboratórios de análise na área veterinária.				
5.04-Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.				
5.05-Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.				
5.06-Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.				
5.07-Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.				
5.08-Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.				
5.09-Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
6- <u>Serviços de cuidados pessoais, estéticas, atividades físicas e congêneres</u>.....	3%			
6.01-Barbearia , cabeleireiros, manicuras, pedicuros e congêneres.....			25%	300`%
6.02-Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.....			25%	300%
6.03-Banhos , duchas, saunas, massagens e congêneres.				
6.04-Ginásticas, dança, esporte, natação, artes marciais e demais atividades físicas.				
6.05-Centros de emagrecimento, spa e congêneres.				
7-<u>Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres</u>.....	5%			
7.01-Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.				
7.02-Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS)				
7.03-Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Alíquotas			
	Sobre a Receita Bruta	% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
7.04-Demolição				
7.05-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora local da prestação dos serviços, que fica sujeitos ao ICMS).				
7.06-Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.				
7.07-Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.				
7.08-Calafetação.				
7.09-Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.				
7.10-Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres				
7.11-Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de arvores.				
7.12-Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e ceagentes físicos, químicos e biológicos.				
7.13-Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.				
7.14-Florestamento, reflorestamento, semeadura , adubação e congêneres.				
7.15-Escoramento, contenção de encosta e serviços congêneres.				
7.16-Limpeza e dragagem de rios e congêneres.				
7.17-Acompanhamento de fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo..				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
7.18-Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamento topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.				
7.19-Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com exploração e exploração de recursos minerais.				
<u>8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau o natureza.</u>	5%			
8.01-Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.				
8.02-Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
<u>9- Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres</u>	5%			
9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apar-hotéis, hotéis residências, residencie-service, suíte –service, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).				
9.02-Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
<u>10-Serviços de intermediação e congêneres.</u>	5%			
10.01-Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.				
10.02-Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.				
10.03-Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.				
10.04-Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de franquia (franchising) e de faturização (factoring).				
10.05-Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.				
10.06-Agenciamento marítimo.				
10.07-Agenciamento de notícias.				
10.08-Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.				
10.09-Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.				
10.10-Distribuição de bens e de terceiros.				
<u>11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</u>	5%			
11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.				
11.02-Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.				
11.03-Escolta, inclusive de veículos e cargas.				
11.04-Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
<u>12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</u>	5%			
12.01- Espetáculos teatrais.				
12.02-Exibições cinematográficas.				
12.03-Espetáculos circenses.				
12.04-Programa de auditório.				
12.05-Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.				
12.06-Boates, táxi-dancing e congêneres				
12.07-Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, recitais, festivais e congêneres.				
12.08-Feiras, exposições, congresso, congêneres.				
12.09-Bilhares, boliches, e diversões eletrônicas ou não.				
12.10-Corridas e competições de animais.				
12.11-Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.				
12.12-Execução de musica.				
12.13-Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
12.14-Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.				
12.15-Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.				
12.16-Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza ou intelectual ou congêneres.				
12.17-Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
<u>13-Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</u>	5%			
13.01-Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.				
13.02-Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.				
13.03-Reprografia, microfilmagem e digitalização.				
13.04-Composição gráfica, fotocomposição, chicheira, zicografia, litografia, fotolitografia.				
<u>14-Serviços relativos a bens de terceiros.</u>	5%			
14.01-Lubirficação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores.				
14.02-Assistência técnica.				
14.03-Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).				
14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.				
14.05-Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.				
14.06-Instalação e montagem de aparelho, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final exclusivamente com material por ele fornecido.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Alíquotas			
	Sobre a Receita Bruta	% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
14.07-Colocação de molduras e congêneres.				
14.08-Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.				
14.09-Confecções de impressos e demais serviços congêneres.				
14.10-Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.				
14.11-Tinturaria e lavanderia.				
14.12-Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.				
14.13-Funilaria e lanternagem.				
14.14-Carpintaria e serralheria.				
<u>15-Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.</u>	5%			
15.01-Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré datados e congêneres.				
15.02-Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação de caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.				
15.03-Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Alíquotas			
	Sobre a Receita Bruta	% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
15.04-Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.				
15.05-Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação, cadastral e congêneres, inclusão e exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos -CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.				
15.06-Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coletas e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos ; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.				
15.07-Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, pôr qualquer meio processo, inclusive pôr telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, pôr qualquer meio ou processo.				
15.08-Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.				
15.09-Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Alíquotas			
	Sobre a Receita Bruta	% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
<p>15.10-Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de câmbio, de tributos e pôr conta de terceiros, inclusive os efetuados pôr meio eletrônico, automático ou pôr máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês; fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</p> <p>15.11-Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</p> <p>15.12-Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</p> <p>15.13-Serviços relacionados à operação de câmbio em geral, edicação, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</p> <p>15.14-Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</p> <p>15.15-Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive identificado, a saque de contas quaisquer, pôr qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Alíquotas			
	Sobre a Receita Bruta	% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
15.16-Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, pôr qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.				
15.17-Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou pôr talão.				
15.18-Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.				
<u>16-Serviços de transporte de natureza municipal.</u>	5%			
16.01-Serviços de transporte de natureza municipal.				
16.02-Pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel e frete, ou de transporte, no território do município.				
<u>17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</u>	5%			
17.01-Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.				
17.02-Digitação, expediente, secretaria em geral e congêneres.....			25%	300%
17.03-Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.				
17.04-Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Alíquotas			
	Sobre a Receita Bruta	% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
17.05-Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratos pelo prestador de serviço.				
17.06-Propaganda e publicidade inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.				
17.07-Franquia (franchising).				
17.08-Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.				
17.09-Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
17.10-Organização de festas e recepção; bufê (exceto o fornecimento da alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).				
17.11-Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.				
17.12-Leilão e congêneres.				
17.13-Advocacia.....			170%	2040%
17.14-Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.				
17.15-Auditoria.				
17.16-Economistas.				
17.17-Análise de Organização e Métodos.				
17.18-Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.				
17.19-Contabilidade, inclusive serviços auxiliares.....			170%	2040%
17.20-Consultoria e assessoria econômica ou financeira.				
17.21-Estatística.				
17.22-Cobrança em geral.				
17.23-Assessoria, análise, avaliação, atendimento , consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).				
17.24-Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
<u>18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</u>	5%			
18.01-Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e a avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.				
<u>19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmio, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</u>	5%			
19.01-Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.				
<u>20-Serviços de terminal rodoviário.</u>	5%			
20.01-Serviços de armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias. 20.02-Serviços de terminal rodoviário e movimentação de passageiros.				
<u>21-Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</u>	5%			
21.01-Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.				300%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
<u>22- Serviços de exploração de rodovia.</u>	5%			
22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.				
<u>23-Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</u>	5%			
23.01-Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.				
<u>24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, adesivos e congêneres.</u>	5%			
24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, adesivos e congêneres.				
<u>25-Serviços funerários.</u>	5%			
25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço da certidão de óbito, fornecimento de vau., essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.				
25.02-Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Alíquotas			
	Sobre a Receita Bruta	% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
<u>26-Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas e congêneres.</u>	5%			
26.01-Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas e congêneres.				
<u>27- Serviços de assistência social</u>	3%			
27.01-Serviços de assistência social.				
27.02-Assistentes Sociais.....			70%	840%
27.03-Relações Públicas.				
<u>28-Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</u>	5%			
28.01-Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.				
<u>29-Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</u>	5%			
29.01-Serviços técnicos em edificações, eletrônicas, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.				
<u>30-Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</u>	3%			
30.01-Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 C.G.C. 03.505.013/0001-00

Especificação dos Serviços	Sobre a Receita Bruta	Alíquotas		
		% Sobre o Valor Referência - VR		
		Período		
		Dia	Mês	Ano
<u>31-Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</u>				
31.01-Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%			

Batayporã-MS, 22 de dezembro de 2003.

Dr. Jercé Eusébio de Souza
 Prefeito Municipal